



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

LEI Nº- 12/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia na praça Matriz de nosso Município para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Palmeiraisense e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Palmeirais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia na praça Matriz de nosso Município Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica de nosso Município - Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia considera-se a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá autorizar a realização de uma feira por mês, sempre em uma sexta-feira

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirante deverão habilitar-se na sede da Secretaria de Cultura no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Serão cadastrados somente trabalhadores com moradia fixa em nosso **MUNICÍPIO**.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Palmeiraisense, que será composto por seis membros, sendo, com a seguinte composição:

- I - Dois representantes da Secretaria de Cultura;
- II - Dois representantes de expositores da Feira;
- III - dois representantes de organizações e associações da comunidade de nosso Município.

§1º - O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

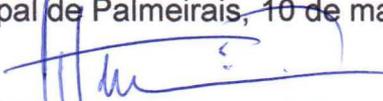
§2º - Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Palmeirais, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento após a sanção desta Lei.

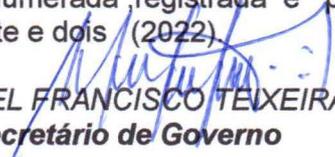
Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, 10 de maio de 2022


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei , foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez (10) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo